

08 - Município Manguaerinha	09 - UF PR	10 - Telefone (42) 3446-1721
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	PCH Forquilha (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.271, de 4 de abril de 2017).	
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Forquilha, compreendendo: I - Duas Unidades Geradoras de 2750 kW, totalizando 5.500 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Linha de Transmissão em 34,5 kV, Circuito Simples, com aproximadamente vinte e sete quilômetros de extensão, compartilhada com a Pequena Central Hidrelétrica Canhadão, e conectada, através de uma Subestação Elevadora de 34,5kV/138kV à Subestação Canteiro de Segredo em 138kV, sob responsabilidade da Copel Distribuição S.A.	
Período de Execução	De 01/12/2017 a 01/12/2019.	
Localidade do Projeto	Município de Manguaerinha, Estado do Paraná.	

12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Nicolau Miguel Neis	CPF: 126.249.189-49
Nome: Alberto de Andrade Pinto	CPF: 832.662.919-72
Nome: Walter Camargo	CPF: 772.562.399-04
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	20.276.225,00
Serviços	4.147.500,00
Outros	379.765,00
Total (1)	24.803.490,00
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	18.766.545,88
Serviços	3.856.760,25
Outros	376.585,60
Total (2)	22.999.891,73

## Ministério do Desenvolvimento Social

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016, artigo 2º item 20, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, CNPJ 78.212.370/0001-80, processo 71000.115960/2010-00.

Onde se lê: "ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHO".

Leia-se "ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSVSP".

Na Portaria SNAS/MDS nº 152/2017, item 21, publicada no DOU de 24/08/2017, Seção I, página 72, CNPJ 88.326.277/0001-50, processo 71000.094794/2016-88. Onde se lê: "Instituto Pestalozzi de Canoas". Leia-se "Associação Pestalozzi de Canoas".

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 78, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece as condições para a aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de junho de 2003, e pelo art. 21, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as regras e procedimentos para a aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em suas diferentes modalidades.

Art. 2º São considerados produção própria os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários fornecedores. Parágrafo único. São admitidas a aquisição de insumos, matérias primas adicionais e de embalagens e a contratação de prestação de serviços de terceiros, necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa.

Art. 3º A aquisição de insumos industriais, embalagens ou matérias primas adicionais necessárias para a fabricação e armazenamento dos produtos a serem fornecidos para o PAA não caracteriza o produto fornecido como sendo de produção própria dos beneficiários fornecedores.

§ 1º É permitida a utilização de insumos industriais, matérias primas adicionais e de embalagens necessários para a fabricação, conservação, armazenamento e distribuição dos produtos, inclusive de terceiros não beneficiários do Programa, sendo que pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do beneficiário fornecedor.

§ 2º Quando da entrega dos produtos por meio de organizações fornecedoras, caso haja desconto no valor a ser pago ao beneficiário fornecedor referente à aquisição de insumos, esta informação deverá constar em ata de reunião assinada, da qual participem todos os beneficiários do projeto de venda do PAA.

§ 3º A organização fornecedora deverá manter arquivada a ata a que se refere o parágrafo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º Para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados para o PAA é permitida a contratação de serviços de terceiros para uma ou diversas etapas do processo produtivo, conforme decisão dos próprios beneficiários fornecedores.

§ 1º No caso de projetos apresentados por organizações fornecedoras a decisão sobre a contratação de serviços de terceiros e os valores a serem descontados de cada produtor, quando for o caso, deverão constar em ata de reunião assinada por todos os beneficiários do projeto de venda ao PAA.

§ 2º A organização fornecedora deverá manter arquivada a ata a que se refere o parágrafo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ 3º A organização fornecedora deverá apresentar contrato firmado com a organização beneficiadora terceirizada ou instrumento congênere.

§ 4º No caso da aquisição direta do beneficiário fornecedor, deverá ser apresentado à Unidade Executora a comprovação da prestação de serviços por meio de contrato ou instrumento congênere.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA  
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

KELMA C. M. DOS SANTOS CRUZ  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO  
Ministério da Fazenda

ÍGOR TEIXEIRA  
Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

RODRIGO CORREA RAMIRO  
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 370, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição da Política de Qualidade de Vida no Trabalho, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ e da Agência Nacional de Águas - ANA.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso II, da Constituição Federal, na Medida Provisória nº 782, de 2017, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, na Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o que consta do Processo SEI! nº 02000.000109/2017-29, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Qualidade de Vida no Trabalho que norteará os Programas de Qualidade de Vida no Trabalho do servidor público federal, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ e da Agência Nacional de Águas - ANA, com o objetivo de priorizar ações que promovam um ambiente de equilíbrio entre vida pessoal e profissional, de bem-estar social e favorável ao cumprimento da missão institucional da organização.

Art. 2º Para os fins desta política, considera-se:  
I - Qualidade de Vida no Trabalho - equilíbrio entre vida pessoal e profissional que possibilita um ambiente de trabalho produtivo, de bem-estar social e favorável ao cumprimento da missão institucional da organização;

II - Política de Qualidade de Vida no Trabalho - como os fundamentos normativos, princípios e diretrizes que orientam as práticas de gestão voltadas para a promoção da Qualidade de Vida no Trabalho; e

III - Programa de Qualidade de Vida - ações concretas em qualidade de vida, que devem ser executadas em consonância com os resultados obtidos no diagnóstico organizacional e com o conteúdo da Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 3º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho da qual trata esta Portaria está fundamentada nas seguintes premissas básicas:

I - desenvolvimento: ações que promovam capacitação, oportunidades de crescimento e reconhecimento profissional, assim como a conscientização da importância da informação sobre o processo total do trabalho para o cumprimento da missão institucional;

II - integração: ações que promovam o fortalecimento das relações interpessoais e institucionais visando o equilíbrio entre vida profissional e pessoal dos servidores;

III - condições de trabalho: ações que promovam condições adequadas de trabalho no que se refere a recursos, direitos do servidor, privacidade pessoal, responsabilidade social, jornada de trabalho e tratamento imparcial, contribuindo assim para um ambiente de trabalho produtivo; e

IV - atenção à saúde: ações que promovam um ambiente físico adequado e que incentivem hábitos e atitudes saudáveis com vistas à promoção da saúde integral do servidor e o bem-estar no ambiente de trabalho.

Art. 4º Fica estabelecido o Comitê Gestor de Qualidade de Vida no Trabalho, composto por representantes das unidades de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Instituto Chico Mendes, JBRJ e ANA.

§ 1º Caberá à autoridade máxima da unidade de Gestão de Pessoas de cada órgão ou entidade designar, dentre os servidores em exercício na unidade de Gestão de Pessoas, 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, para compor o Comitê descrito no caput deste artigo.

§ 2º O Coordenador do Comitê Gestor apresentará, duas vezes ao ano, relatório de atividades à Mesa Setorial de Negociação Permanente - MSNP, instituída pela Portaria nº 19, de 15 de janeiro de 2016, para ciência e acompanhamento.

§ 3º O Ministério do Meio Ambiente e suas vinculadas poderão criar Comitês Setoriais de Qualidade de Vida visando a elaboração e implementação dos respectivos Programas periódicos de Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 4º A participação dos servidores nas ações dos Comitês Gestor e Setorial é considerada como atividade relevante e não remunerada.

Art. 5º O Comitê Gestor de Qualidade de Vida no Trabalho possui caráter de assessoramento e tem como atribuições:

I - reforçar a responsabilização do Ministério do Meio Ambiente, suas vinculadas e seus servidores;

II - promover a gestão transparente, participativa e humanizada;

III - acompanhar a elaboração e implementação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, com base no diagnóstico organizacional, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e suas vinculadas;

IV - definir projetos e ações comuns ao Ministério do Meio Ambiente e suas vinculadas e fazê-los constar nos respectivos Programas de Qualidade de Vida no Trabalho deste Ministério e suas vinculadas;

V - planejar, apoiar e monitorar os projetos e ações definidos como comuns aos respectivos Programas; e

VI - disponibilizar canais de comunicação para divulgação dos resultados alcançados e para a participação dos servidores na Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

Parágrafo único. Caberá à cada órgão ou entidade a responsabilidade de elaborar e implementar seus respectivos Programas periódicos de Qualidade de Vida no Trabalho, indicando projetos e ações que devem ser executados em consonância com os resultados obtidos no diagnóstico organizacional e com o disposto na Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 6º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho poderá ser realizada em articulação com outras iniciativas, como a Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P e o Plano de Logística Sustentável - PLS, entre outros.